

LEI Nº 5.511, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Projeto de lei de autoria do Vereador Rodson Lima Bobi

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que trabalham com óleo e gorduras animais e vegetais para fritura de alimentos a afixarem o certificado de coleta realizado por empresa certificada e credenciada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Os estabelecimentos gastronômicos, como bares, restaurantes e similares ficam obrigados a afixar o certificado de garantia do serviço de coleta de óleo e gorduras animais e vegetais, expedido por empresas ou cooperativas certificadas e credenciadas.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa correspondente a cinco Unidades Fiscais do Município de Taubaté – UFMT, cujo valor será duplicado em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 30 de outubro de 2019.

**Vereador Boanerge dos Santos  
Presidente**

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 1264  
do dia 1º de novembro de 2019.**